LEI nº 644 - de 21 de dezembro de 1962.

Dispõe sobre o Imposto de Licenças, alterando incidências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O imposto de Licenças terá sua incidência e seu "quantum" regulados por esta Lei:

Art. 2º Será assim cobrado o Imposto de Licenças:

a) LICENÇAS PARA PROPAGANDA

1 – Anúncios ou letreiros luminosos …..…… Isento

2 – Cartazes e anúncios ou quaisquer outras espécies de reclamos estampados ou em tabuletas, na frente dos prédios ou muros, na frente das casas de diversões ou de comércio, não prejudicando o trânsito público e a estética da cidade e mediante aprovação da Prefeitura, em requerimento, por ano ou fração ..... Cr$ 1.000,00

3 – Anúncios em calcadas ou passeios, ou no leito das ruas a tinta ou por outro processo, mediante aprovação da Prefeitura, em requerimento ……..... Cr$ 600,00

4 – Anúncios ou reclamos por meio de boletins a domicílio mesmo de teatro, cinemas e outros ……..... Cr$ 600,00

5 – Anúncios em faixa de tecidos de qualquer espécie ao longo das paredes ou sacadas, mediante requerimento, por mês ou fração, por metro linear .....…..... Cr$ 400,00

6 – Idem, idem, atravessando a via pública em lugares autorizados pela Prefeitura, por unidade, por mês ou fração ….....…….... Cr$ 1.000,00

7 – Artigo ou objetos expostos na frente dos prédios ou calçadas, mediante aprovação da Prefeitura, por ano ou fração ….....……..... Cr$ 1.000,00

8 – Anúncios ou reclamos não especificados nos números acima, fixados em local público indicado pela Prefeitura e a juízo desta de …….Cr$ 400,00 a Cr$ 6.000,00

b) LICENÇA PARA CIRCULAÇÃO

9 – Automóveis particulares:

a) de data de fabricação até 1930 ….....…….... Cr$ 1.000,00
b) de 1931 até 1940 ….....…….... Cr$ 1.200,00
c) de 1941 até 1950 ….....…….... Cr$ 1.500,00
d) de 1951 até 1960 ….....…….... Cr$ 2.000,00
e) de 1961 em diante até 65 HP ….....…….... Cr$ 4.000,00
f) de 1961 em diante de mais de 65 HP ….....…….... Cr$ 5.000,00

10 – Automóveis de aluguel:

a) de data de fabricação até 1930 .....…….. Cr$ 600,00
b) de 1931 até 1940 .....…….....Cr$ 800,00
c) de 1941 até 1950 ….....…….....Cr$ 1.000,00
d) de 1951 até 1960 ….....…….....…..... Cr$ 1.500,00
e) de 1961 em diante ….....…….....…..... Cr$ 2.000,00
11 – Carros Fúnebres, por ano .....…….....…..... Cr$ 1.500,00
12 – Caminhão de Transporte de Carne, por ano ……..... Cr$ 3.000,00

13 – Auto Ônibus

a) com capacidade até 1.000 kg, por ano …....……..... Cr$ 2.500,00

b) com capacidade de mais de 1.000,00 kg, até 2.000,00 kg, por ano Cr$ 3.000,00

c) Idem, de 2 até 3 mil kg, por ano ….....……..... Cr$ 3.500,00

d) Idem, de mais de 3 mil kg, por ano ….....……..…..… .. Cr$ 4.000,00

14 – Caminhões de Carga:

a) com capacidade até 1.000 kg, por ano ….....……..... Cr$ 1.500,00

b) com capacidade de mais de 1.000 kg, até 2.000 kg por ano ... Cr$ 2.000,00

c) com capacidade de mais de 2.000 kg, até 3.000,00 kg, por ano Cr$ 2.500,00

d) com capacidade de mais de 3.000 kg até 5.000 kg, por ano ... Cr$ 3.000,00

e) com capacidade de mais de 5.000 kg até 8.000 kg, por ano .... Cr$ 4.000,00

f) com capacidade de mais de 8.000 kg até 10.000 kg, por ano .. Cr$ 6.000,00

g) com capacidade de mais de 10.000 kg por ano ……..… Cr$ 8.000,00

15 – Camionetas:

As incidências sobre as camionetas ficam equiparadas às dos automóveis particulares.

16 – Motociclos, motocicletas e motonetas:

a) com força até 10 HP, por ano ….....……..... Cr$ 500,00

b) com força superior a 10 HP, por ano ….……..... Cr$ 700,00

c) com "Side-car", além das tabelas acima, por ano ……... Cr$ 300,0

17 – Bicicletas de qualquer tipo e para qualquer finalidade ..... Cr$ 100,00

18 – Veículos de tração animal:

1 – De aluguel

a) carro de quatro rodas, por ano ….....……..... Cr$ 100,00

b) carroça de carga e meia carga, por ano ….....……..... Cr$ 100,00

2 – Particulares

a) carrinhos de duas rodas, por ano ….....…….....Cr$ 300,00

b) carrinhos de quatro rodas, por ano ….....…….....Cr$ 400,00

c) jardineira, por ano ….....…….....Cr$ 300,00

d) carreta, carroça de carga e de meia carga, por ano ..... Cr$ 200,00

c) DIVERSAS LICENÇAS

19 – Gado abatido:

I – a) por cabeça de gado bovino abatido em qualquer estabelecimento industrializado, nas charqueadas ou fábricas ….....……..... Cr$ 40,00

b) Idem, idem, de gado ovino ….....……..... Cr$ 20,00

c) Idem, idem, de suíno ….....……..... Cr$ 20,00

d) Idem, idem, de aves de qualquer espécie …..……..... Cr$ 10,00

II – Por cabeça de gado bovino abatido na zona rural, de lugares distantes da cidade mais de uma légua do Matadouro, para venda ou charque:

a) novilho ou boi ….....……..…..... Cr$ 40,00

b) vaca ….....……..... Cr$ 30,00

c) terneiro ….....……..... .Cr$ 20,00

d) ovino ….....……..... Cr$ 20,00

e) suíno ….....……..... Cr$ 20,00

20 – Barracas, em logradouros públicos, cada uma por mês ou fração Cr$ 1.000,00

21 – Bancas para venda de conferi, serpentinas, bisnagas, lança-perfumes, localizadas em estabelecimentos comerciais, durante o carnaval ….....…Cr$ 1.500,00

22 – Bancas em locais públicos, durante o carnaval. ……Cr$ 2.000,00

23 – Coretos de armação provisória, por dia …..……..... Cr$ 500,00

24 – Comércio Ambulante:

a) jóias ou pedras preciosas, ou semi-preciosas, bronzes, cristais, quadros finos ou artigos semelhantes, por período de 30 dias ou fração …….. Cr$ 20.000,00

b) artigos de moda, chapéus, confecções, tecidos de qualquer espécie e outros artigos de armarinho com ou sem depósitos, nos hotéis, casas de pensão ou particulares, ou particulares, por conta própria ou de terceiros por período de 30 dias ou fração …...… Cr$ 6.000,00

c) de artigos de ótica ….....……..... Cr$ 1.500,00

d) de fazendas, ferragens, miudezas, louças, remédios, perfumarias e quinquilharias:

I – a pé, com ou sem caixa ….....……...… Cr$ 3.000,00

II – com um ou mais animais ….....……...… Cr$ 4.000,00

III – com veículo de qualquer tração ….....……....… Cr$ 6.000,00

e) de produtos coloniais, com veículo auto motor ……...… Cr$ 1.000,00

f) de quaisquer outros produtos ….....…….… Cr$ 2.000,00

25 – Para colocar cadeiras de engraxataria em logradouros públicos, de acôrdo com o tipo aprovado pela Prefeitura, por cadeira ….....……...… Cr$ 300,00

26 – Pela realização de remates ou feiras pecuárias em estabelecimentos particulares .. ……..…..……..……...… Cr$ 5.000,00

27 – Outras licenças não previstas de ……...…..Cr$ 200,00 à Cr$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963, revogadas a Lei nº 590/61, de 18.12.61 e demais disposições contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 21 de dezembro de 1962.

IZABELINO ABAD,
Vice-Prefeito, em Exercício.

Registre-se e publique-se.
Data Supra
CLORALDINO GOMES SEVERO,
Secretário do Governo